



**Câmara Municipal de Jaguaré
Estado do Espírito Santo
Palácio Legislativo "Eugênio Salvador"**

DECRETO Nº 022/2018

"Aprova a Instrução Normativa SCONTAB Nº 004/2018, que dispõe sobre a formalização da execução dos serviços para garantir a publicação dos demonstrativos da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, no âmbito da Câmara Municipal de Jaguaré-ES. "

O Presidente da Câmara Municipal de Jaguaré, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe sobre o Regimento Interno e a Lei Orgânica do Município de Jaguaré-Es.

Considerando o disposto na Lei nº 974, de 03 de 27 de dezembro de 2011 que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno no âmbito do Município de Jaguaré-ES e desnecessidade de Lei específica do Poder Legislativo para criação de estrutura própria do controle, ante a já existente existência daquela Lei.

Considerando as disponibilidades orçamentárias e financeiras e os princípios da eficiência, da economicidade e da razoabilidade.

DECRETA:

Art. 1º - Aprova a Instrução Normativa SCONTAB Nº 004/2018, que dispõe sobre a formalização da execução dos serviços para garantir a publicação dos demonstrativos da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, no âmbito da Câmara Municipal Jaguaré-ES, que segue anexa como parte integrante do presente Decreto.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.



Câmara Municipal de Jaguaré
Estado do Espírito Santo
Palácio Legislativo "Eugênio Salvador"

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Jaguaré, Estado do Espírito Santo, aos 23 (dezessete) dias do mês de maio de dois mil e dezoito (2018).



JOÃO VANES DOS SANTOS

Presidente

Registrado e Publicado na Secretaria Geral da Câmara Municipal de Jaguaré-ES, na data supra.


JOÃO DANIEL FALQUETTO

Secretário Geral



**Câmara Municipal de Jaguaré
Estado do Espírito Santo
Palácio Legislativo "Eugênio Salvador"**

**SISTEMA DE CONTABILIDADE
INSTRUÇÃO NORMATIVA SCONTAB. Nº. 001/2018**

Versão: 01

Aprovação em: 23 de maio de 2018.

Ato de aprovação: Decreto nº 022/2018.

Unidade Responsável: Setor de Contabilidade.

I – FINALIDADE

A presente Instrução Normativa tem por finalidade de orientar e disciplinar os procedimentos operacionais estabelecendo rotinas para a formalização da geração e consolidação dos demonstrativos contábeis visando disciplinar os procedimentos operacionais gerados no departamento de contabilidade.

II – ABRANGÊNCIA

Abrange o Setor de Contabilidade e demais unidades da estrutura organizacional da Câmara Municipal de Jaguaré/ES.

III – CONCEITOS

1 – Contabilidade Pública: é o ramo da contabilidade que registra, controla e demonstra a execução dos orçamentos dos atos e fatos da Administração Pública, o patrimônio público e suas variações, através de um conjunto de procedimentos técnicos voltados a selecionar, registrar, resumir, interpretar e divulgar os fatos que afetam as situações orçamentárias, financeiras e patrimoniais das entidades de direito público.

2 – Plano de Contas: escrituração contábil, formada por um conjunto de contas previamente estabelecido, que permite obter as informações necessárias à elaboração de relatórios gerenciais e demonstrações contábeis conforme as características gerais do Órgão.



Câmara Municipal de Jaguaré
Estado do Espírito Santo
Palácio Legislativo "Eugênio Salvador"

3 – Receita: a Câmara Municipal de Jaguaré não possui receita própria, mas recebe repasses do Poder Executivo, que são ingressados durante o exercício orçamentário.

4 – Demonstração Contábil: técnica contábil que evidencia, em período determinado, as informações sobre os resultados alcançados e os aspectos de natureza orçamentária, econômica, financeira e patrimonial da entidade pública.

5 – Dotação Orçamentária: limite de crédito consignado na Lei de Orçamento ou crédito adicional, para atender determinada despesa.

IV – BASE LEGAL

- Constituição Federal de 1988; Resolução TC nº 2277/2011 e alterações; Lei Orgânica do Município de Jaguaré; Lei nº 4.320/64; Lei Complementar nº 101/2000; Lei nº 8.666/93; Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – NBCASP; Resoluções do Conselho Federal de Contabilidade – CFC; Regimento Interno do TCEES (Resolução nº 261/2013; Lei Orgânica do TCEES (Lei Complementar Estadual nº 621/2012) e demais legislações.

V – RESPONSABILIDADES

1 – Compete ao responsável pela Contabilidade:

- a) Cumprir fielmente as determinações desta Instrução normativa, divulgando aos servidores do Setor de Contabilidade velando sobre seu fiel cumprimento;
- b) Realizar a geração dos demonstrativos contábeis;
- c) Encaminhar a Prestação de Contas aos órgãos competentes;
- d) Manter os demonstrativos contábeis em arquivos no Setor de Contabilidade até a aprovação das contas perante o Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo;
- e) Acompanhar qualquer alteração na legislação referente a Contabilidade;



**Câmara Municipal de Jaguaré
Estado do Espírito Santo
Palácio Legislativo "Eugênio Salvador"**

- f) Comunicar a Controladoria, sob pena de responsabilidade solidária, a ocorrência de atos ilegais, ilegítimos, irregulares ou antieconômicos de que resultem, ou não, em dano ao erário.

2 – Compete a Controladoria Geral:

- a) Verificar o cumprimento das determinações desta Instrução Normativa, promovendo a sua divulgação junto a todas as unidades administrativas da estrutura organizacional do Poder Legislativo Municipal;
- b) Manifestar através de relatórios, auditorias internas, inspeções, pareceres e outros pronunciamentos voltados a identificar e sanar as possíveis irregularidades, avaliando a eficácia e eficiência dos procedimentos de controle inerentes a Instrução Normativa para aprimoramento dos controles ou mesmo a formatação de novas Instruções Normativas, com observância na legislação vigente.

VI – PROCEDIMENTOS

1 – DOS DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS QUE COMPÕEM A PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL – IN 034/2015 DO TCEES E ALTERAÇÕES

1.1- Do Balanço Financeiro (anexo 13 da Lei nº 4.320/64):

- a) O Balanço Financeiro demonstrará a receita e a despesa orçamentária bem como os recebimentos e os pagamentos de natureza extra orçamentária, conjugados com os saldos em espécies provenientes do exercício anterior, e os que se transferem para o exercício seguinte;
- b) O Balanço Financeiro evidenciará a movimentação financeira entre receita realizada e a executada, recebimentos e pagamentos extra orçamentárias, transferências decorrentes ou não de execução orçamentária, saldo e inicial e saldo final em espécie.



Câmara Municipal de Jaguaré
Estado do Espírito Santo
Palácio Legislativo "Eugênio Salvador"

1.2 – Balanço Patrimonial (anexo 14 da Lei nº 4.320/64):

- a) O Balanço Patrimonial é a demonstração contábil que evidencia, qualitativamente e quantitativamente, a situação patrimonial da entidade pública, por meio de contas representativas do patrimônio público, além das contas de compensação, sendo elas do ativo, passivo, contas de compensação, patrimônio líquido;
- b) a classificação dos elementos patrimoniais considera a segregação em "circulante" e "não circulante", com base em seus atributos de conversibilidade e exigibilidade;
- c) os ativos devem ser classificados como circulares quando estiverem disponíveis para a realização imediata, quanto a expectativa de realização for de até doze meses após a data das demonstrações contábeis;
- d) os passivos devem ser classificados como circulantes quando corresponderem a valores exigíveis até doze meses após a data das demonstrações contábeis, e os demais em não circulante;
- e) segundo a Lei nº 4.320/64, art. 105, o Balanço demonstrará o ativo financeiro, ativo permanente, passivo financeiro, passivo permanente, saldo patrimonial e as contas de compensação;
- f) a avaliação dos elementos patrimoniais obedecerá aos seguintes critérios débitos e créditos, bem como os títulos de renda, bens móveis e imóveis e os bens em almoxarifado;
- g) como anexo do Balanço Patrimonial, deverá ser elaborado demonstrativos do Superávit Financeiro apurado pelo Balanço Patrimonial do exercício, sendo discriminado por fonte de recursos (art. 8º e 50º da lei nº 101/2000).

1.3 – Demonstração das Variações Patrimoniais:

- a) Evidencia as alterações verificadas no patrimônio, resultantes ou independentes da execução orçamentária, e indicará o resultado patrimonial do exercício;



Câmara Municipal de Jaguaré
Estado do Espírito Santo
Palácio Legislativo “Eugênio Salvador”

- b) As alterações verificadas no patrimônio consistem nas variações quantitativas e qualitativas. As variações quantitativas são decorrentes de transações no setor público que aumentem ou diminuam o patrimônio líquido. Já as variações qualitativas são decorrentes de transações no setor público que alterem a composição dos elementos patrimoniais sem afetar o patrimônio líquido;
- c) O resultado patrimonial do período apurado pelo confronto entre as variações patrimoniais ativas e passivas.

1.4 – Dívida Pública Fundada:

- a) A dívida fundada compreende os compromissos de exigibilidade superior a doze meses contraídos para atender a desequilíbrio orçamentário ou a financeiro de obras e serviços públicos;
- b) Deverá ser escriturada com individualização e especificações que permitam verificar, a qualquer momento, a posição dos empréstimos, bem como os respectivos serviços de amortização e juros.

1.5 – Dívida Flutuante:

- a) É a dívida pública de curto prazo, cujo vencimento se dá no próprio exercício financeiro em que ocorreu a captação ou, no máximo, no prazo de doze meses;
- b) A dívida fluante compreende os restos a pagar;

1.6 – Das Demonstrações de Fluxos de Caixa:

- a) Tem como objetivo contribuir para a transferência da gestão pública, pois permite um melhor gerenciamento e controle financeiro dos órgãos e entidades do Setor Público;
- b) As informações de fluxo de caixa são úteis para proporcionar aos usuários da informação contábil instrumento para avaliar a capacidade de a entidade gerar caixa equivalentes de caixa, bem como suas necessidades de liquidez;



Câmara Municipal de Jaguaré
Estado do Espírito Santo
Palácio Legislativo “Eugênio Salvador”

- c) As demonstrações de fluxos de caixa devem ser elaboradas pelo método direto e evidenciar as movimentações havidas e seus equivalentes.

1.7 – Balancete de Verificação:

- a) É uma peça auxiliar que em decorrência da técnica contábil de escrituração pelo método das partidas dobradas, tem por objetivo oferecer informações que contribuirão para análises gerenciais acerca da movimentação e dos saldos das contas utilizadas pelos sistemas contábeis, com os saldos acumulados no exercício, detalhado até o nível de conta contábil de lançamento, abrangendo todas as contas contábeis com movimentação no exercício nos sistemas orçamentários, financeiro, patrimonial e de compensação, informando o saldo anterior, o total do débito, o total do crédito e o saldo final, impresso e assinado pelo gestor e pelo contabilista responsável.

1.8 – Demonstrativos dos créditos adicionais:

- a) Devem ser apresentados na prestação de contas anual enviadas ao TCEES contendo informações sobre créditos abertos no exercício, contendo, Lei autorizativa, instrumentos de abertura, natureza, valor e fonte de recursos utilizada, dentre outras informações;
- b) Os demonstrativos dos créditos adicionais devem ser apresentados no formato exigido pelo anexo 14 da IN 034/2015 do TCEES, informando a origem do crédito (suplementar, especial ou extraordinário) e a origem do recurso (superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, excesso de arrecadação, anulação parcial ou total de dotações, operações de créditos autorizadas).

1.9 – Demonstrativo analítico da movimentação de bens:

- a) No demonstrativo “resumo do Inventário”, será evidenciado os valores registrados como saldo anterior, entradas, saídas e saldo final, por conta contábil, nos registros de controle do inventário e os valores registrados como saldo anterior, entradas, saídas e saldo final, nos



Câmara Municipal de Jaguaré
Estado do Espírito Santo
Palácio Legislativo “Eugênio Salvador”

registros contábeis. Dessa forma, serão confrontados os saldos dos sistemas de controle de estoque e do sistema contábil.

1.10 – Demonstrativo de “Restos a Pagar”:

- a) Os saldos de restos a pagar de exercícios anteriores e os restos a pagar inscritos no exercício sob análise, discriminando em processados e não processados, por exercício, por credor, por fonte de recursos, por função e subfunção.

2 – DAS NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

- a) As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis e contém informações adicionais em relação à apresentada no corpo dessas demonstrações e oferecem descrições narrativas ou segregações e aberturas de itens anteriormente divulgados, além das informações acerca de itens que não se enquadram nos critérios de reconhecimentos nas demonstrações contábeis;
- b) As informações contidas nas notas explicativas devem ser relevantes, complementares ou suplementares aquelas não suficientemente evidenciadas ou não constantes no corpo das demonstrações contábeis;
- c) As notas explicativas devem evidenciar, ainda, o reconhecimento de inconformidades, provavelmente, relevantes para a avaliação de responsabilidades, que pode afetar a avaliação do usuário sobre o desempenho e o direcionamento das operações de crédito do Poder Legislativo Municipal, sendo que essa evidenciação pode também influenciar as decisões sobre os recursos a serem alocados na Câmara Municipal no futuro;
- d) Poderão incluir divulgações sobre os riscos e incertezas que afetem a Câmara Municipal e quaisquer recursos e/ou obrigações para os quais não exista obrigatoriedade de serem reconhecidos no balanço Patrimonial;



Câmara Municipal de Jaguaré
Estado do Espírito Santo
Palácio Legislativo “Eugênio Salvador”

- e) As notas explicativas podem ser apresentadas tanto na forma descritiva como forma de quadro analíticos, ou mesmo englobar outras demonstrações complementares necessárias para a melhor evidenciação dos resultados e a da situação financeira da Câmara Municipal. Devem ser apresentadas de maneira sistemática, de forma que cada item constante das demonstrações contábeis faça referência à sua respectiva informação adicional relacionada nas notas.
- f) As notas explicativas terão que ser enviadas conforme estabelecido no anexo I da IN 043/2017 do TCEES no rol de documentos para envio da PCA.

VII – CONSIDERAÇÕES FINAIS

A inobservância das tramitações e procedimentos de rotina estabelecida nesta Instrução Normativa, sem prejuízo das orientações e exigências do TCE/ES relativas ao assunto, sujeitará os responsáveis às sanções legais cabíveis.

Eventuais improbidades ocorridas em descumprimento da presente instrução que não puderem ser sanadas pelo Departamento de Contabilidade deverão ser comunicadas formalmente a Controladoria Geral.

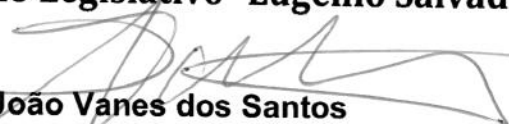
Esta instrução normativa deverá ser atualizada sempre que fatores organizacionais, legais ou técnicos assim o exigirem a fim de verificar a sua adequação a legislação vigente, bem como manter o processo de melhoria contínua dos serviços públicos municipais.

Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Jaguaré-ES, 23 de maio de 2018.



Câmara Municipal de Jaguaré
Estado do Espírito Santo
Palácio Legislativo "Eugênio Salvador"


João Vanes dos Santos
Presidente da Câmara Municipal


Leidiane Morello
Controladora Geral